

AO CARÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Pregão Eletrônico: 90001/2025

Processo: nº E-2025/203539

Assunto: Contrarrazões recursais

A empresa **GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 43.690.572/0001-52** e na **Inscrição Estadual nº 124/0327673**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Rafael Mendes de Carvalho**, brasileiro, solteiro, portador da **Carteira de Identidade nº 7107405024 - SJS-RS** e do **CPF nº 068.016.696-30**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no **artigo 165, §3º da Lei nº 14.133/2021**, apresentar as seguintes:

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

1 Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante

2 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos;

**Colendo Departamento/Comissão de Licitações,
Nobres Julgadores,**

I- BREVE RELATO DOS FATOS

Análise do Recurso Administrativo contra a Classificação da GlobalSec Tecnologia da Informação Ltda.

A empresa **GlobalSec Tecnologia da Informação Ltda.** foi classificada em **1º lugar** em um certame para a emissão e fornecimento de certificados digitais para a **Polícia Científica do Pará**, após apresentar uma proposta com uma **redução de 62,04%** em relação ao valor estimado pela administração.

No entanto, a empresa **N R Serviços de Certificação Digital Ltda.**, representada por **Murrany de Sousa Portilho**, interpôs um recurso administrativo questionando a viabilidade financeira da proposta da GlobalSec. O recurso alega que a redução de custos seria inviável e sugere que a GlobalSec poderia estar praticando **concorrência desleal**,

supostamente deixando de cumprir obrigações trabalhistas e fiscais, tais como **registro de funcionários, pagamento de benefícios e comprovação de aquisição de mercadorias.**

I.1 Análise dos Custos e Alegações do Recurso

O recurso argumenta que haveria **omissões** nas demonstrações contábeis da GlobalSec, especialmente em relação a custos com **salários, 13º salário, férias e FGTS**, os quais estariam abaixo do esperado para uma empresa com **cinco funcionários**. Além disso, sugere que a GlobalSec poderia estar adotando **práticas irregulares**, como a **contratação de MEIs (Microempreendedores Individuais)** para redução de custos.

Diante dessas alegações, o recurso solicita que a **autoridade licitatória conduza uma investigação** sobre a **exequibilidade da proposta da GlobalSec** e exija justificativas detalhadas sobre as reduções de custos apresentadas. Caso tais justificativas não sejam consideradas satisfatórias, o recurso pleiteia a **revogação da vitória da GlobalSec no certame.**

II – DO FUNDAMENTO JURIDICO

A empresa GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA é uma Microempresa (ME) e possui toda a documentação que comprova seu enquadramento, incluindo a Certidão Simplificada e demais documentos contábeis. Ressalta-se, contudo, que a apresentação desses documentos contábeis não é obrigatória, uma vez que o edital, em seu item 4.5, prevê tratamento favorecido para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), tornando facultativa sua exigência.

Dessa forma, o recurso interposto pela licitante N R Serviços de Certificação Digital Ltda carece de fundamento, pois não há irregularidade na documentação apresentada. Além disso, evidencia-se que tal medida possui caráter meramente protelatório, com o intuito de ampliar o prazo para tentar identificar eventuais elementos que possam ser utilizados contra a licitante atualmente vencedora do certame.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Estadual nº 8.417/2016.

As disposições legais mencionadas no edital sobre tratamento favorecido estabelecem que a apresentação dos documentos contábeis pode ser facultativa. Dessa forma, caso nossa empresa optasse por esse benefício e não apresentasse tais documentos, o recurso interposto pela licitante não teria fundamento.

No entanto, ainda que a apresentação dos documentos contábeis fosse obrigatória, **todos os documentos foram devidamente apresentados, autenticados e assinados por um**

contador registrado, demonstrando plena regularidade e conformidade com as exigências legais.

1. Artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

II - na hipótese de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

*Este artigo define os limites para que uma empresa seja classificada como **ME ou EPP**, sendo um requisito fundamental para a aplicação das regras de benefícios, incluindo a dispensa da apresentação do balanço.*

2. Artigo 11 da Lei Complementar nº 147/2014 (que altera a LC 123/2006):

Art. 11. O art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

§ 1º-A. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira nas contratações públicas de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar apenas balanço de abertura ou declaração do seu empresário ou sócio declarando seu faturamento nos termos da lei.

Esse artigo **dispensa ME e EPP da apresentação do balanço patrimonial e da DRE**, permitindo que utilizem **um balanço de abertura ou uma simples declaração** do empresário sobre seu faturamento.

III – DA DEFESA DA EMPRESA

A **GlobalSec Tecnologia da Informação Ltda.**, classificada em **1º lugar** no presente certame, **cumpriu integralmente todas as exigências do edital**, apresentando **todos os documentos solicitados**, incluindo aqueles que comprovam sua **capacidade econômico-financeira**. Além disso, para evidenciar a **exequibilidade da proposta**, foram anexados **contratos e notas fiscais** que comprovam a entrega dos serviços contratados pelos

valores praticados, demonstrando que os preços ofertados são plenamente compatíveis com o mercado.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a escolha da melhor proposta deve observar critérios objetivos, conforme estabelecido nos seguintes dispositivos:

- *Artigo 33, inciso I – O critério do **menor preço** é legítimo e válido para a seleção da proposta mais vantajosa, desde que observadas as condições estabelecidas no edital.*
- *Artigo 33, inciso II – O critério da **melhor relação custo-benefício** também pode ser adotado, considerando **qualidade, desempenho e durabilidade** dos serviços prestados.*
- *Artigo 56, inciso I – A administração pública deve considerar vencedora a proposta que **oferece o menor preço**, desde que atendidos todos os requisitos do edital,*
- *Artigo 59 – A administração pública tem o dever de analisar a **exequibilidade da proposta**.*

Ou seja, verificar se os valores apresentados são compatíveis com a execução contratual. Neste caso, a GlobalSec demonstrou **de forma inequívoca** que sua proposta é viável, apresentando documentação comprobatória, como **contratos anteriores e notas fiscais**, evidenciando que já pratica valores compatíveis com os ofertados.

Dessa forma, a alegação de que a GlobalSec estaria praticando valores inexecutáveis **não se sustenta**, uma vez que:

1. **Os documentos apresentados comprovam a viabilidade da proposta**, demonstrando que os valores praticados são condizentes com o mercado e plenamente exequíveis.
2. A GlobalSec **cumpre rigorosamente todas as suas obrigações trabalhistas e fiscais**, não havendo qualquer indicativo de irregularidade.
3. O recurso apresentado pela licitante **N R Serviços de Certificação Digital Ltda. não possui fundamento válido**, tendo caráter meramente protelatório, na tentativa de desclassificar a proposta vencedora sem apresentar qualquer prova concreta que justifique sua admissibilidade.

Diante do exposto, resta claro que a proposta da GlobalSec atende **plenamente** às exigências do edital e da legislação vigente, sendo a melhor opção para a administração pública, tanto pelo **menor preço** quanto pela **segurança na execução do contrato**.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e considerando os argumentos e documentos apresentados ao longo desta defesa, requer-se a **manutenção da decisão de classificação da GlobalSec Tecnologia da Informação Ltda.** como vencedora do certame, em razão da plena **exequibilidade de sua proposta**, da

regularidade no cumprimento das obrigações legais e da **ausência de fundamento válido** no recurso interposto pela licitante **N R Serviços de Certificação Digital Ltda.**

Ademais, solicita-se que o **acórdão seja elaborado de acordo com os termos aqui apresentados**, levando em consideração as provas documentais que demonstram a total conformidade da proposta da GlobalSec com as exigências editalícias e com a legislação aplicável.

Por fim, requer-se a **rejeição do recurso interposto** e a **consolidação da GlobalSec como vencedora** do certame, com a devida adjudicação do objeto licitado, em respeito aos princípios da legalidade, competitividade e isonomia, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630

Assinado de forma digital por RAFAEL
MENDES DE CARVALHO:06801669630
Dados: 2025.03.20 19:16:01 -03'00'

São Leopoldo/RS, 20 De Março 2025.

Representante Legal: Rafael Mendes de Carvalho
CPF: 068.016.696-30 | **RG:** 11.986.409
E-mail: licitacao@globasec.com.br

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90001/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 925453 - EPA - POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/ Homologação



1 EMISSÃO DE OUTROS TIPOS DE CERTIFICADOS COM TOKEN

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada: 500
Valor estimado (unitário) R\$ 245,0000



Data limite para recursos
 17/03/2025
 Data limite para decisão
 08/04/2025

Data limite para contrarrazões
 20/03/2025



Recursos e contrarrazões

40.829.740/0001-50
N R SERVICOS DE CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Revisao da autoridade competente

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	mantida decisão não procede	17/04/2025 11:30
Fundamentação		
Ratifico a decisão da Pregoeira e Parecer Jurídico nº 048/2025 - NUCADIN/PCEPA		

Voltar

Decidir reabertura



Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90001/2025
(Lei 14.133/2021)

UASG 925453 - EPA - POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Modo disputa: Aberto



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/ Homologação



1 EMISSÃO DE OUTROS TIPOS DE CERTIFICADOS COM TOKEN

Julgado e habilitado (decisão de recursos em análise)

Qtde solicitada: 500
Valor estimado (unitário) R\$ 245,0000



Data limite para recursos	Data limite para contrarrazões
17/03/2025	20/03/2025
Data limite para decisão	
08/04/2025	



Recursos e contrarrazões

40.829.740/0001-50
N R SERVICOS DE CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	não procede	17/04/2025 10:32

Fundamentação

Decisão pela não procedência, conforme relatório de Julgamento e Parecer Jurídico nº 048/2025 - NUCADIN/PCEPA. JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Processo Administrativo (PAE): E-2025/2035399 Referência: Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – PCEPA Recorrente(s): N R SERV. DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA Recorrida: GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. EDITAL Nº 90001/2025. RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL. JULGAMENTO DE PROPOSTA. INEXEQUIBILIDADE. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA. IMPRODECENTE. I – RELATÓRIO Trata-se de Recurso Administrativo, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – PCEPA (UASG: 925453), que nos termos do art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 2.940/2024 e o art. 165, caput, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, no ato de finalização da licitação, foi registrado intenção de recurso administrativo. Registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão do direito, tão logo seja declarado o vencedor do certame, nos termos do art. 165, §1º, inciso I da Federal nº 14.133/2021. Conforme registrado no Relatório da Sessão, foram manifestado pela(s) empresa(s) Recorrente N R SERV. DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA (CNPJ nº 40.829.740/0001-50), para o Item 1 do edital acima mencionado, apresentou suas intenções em recorrer da decisão da Administração contra a CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa Recorrida GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ nº 43.690.572/0001-52), o qual foi aceita em consonância do preenchimento dos requisitos de admissibilidade legais e orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União. Observados os prazos legais, foi deferido o prazo para a apresentação das respectivas razões recursais e as contrarrazões recursais até o dia 17.03.2025 e 20.03.2025 respectivamente, os quais as recorrentes e recorrida apresentaram o recurso e a contrarrazão, respectivamente de forma tempestiva. A recorrente possui interesse recursal em razão de sua sucumbência diante de possível modificação da decisão da Administração, motivo pelo qual, o recurso foi conhecido em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, permitindo a natural reapreciação das matérias arguidas, atinente ao efeito devolutivo típico desta fase recursal. Após regular instrução, a Licitante Recorrida GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consagrou-se classificada em 1º lugar na fase de lances para o Item 1 e, após a análise de seus anexos (conformidade de sua proposta e documentos de habilitação), foi declarada vendedora do certame. Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor. À Administração Pública instruiu Processo Administrativo (PAE) sob nº 2025/2035399, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificado digital com fornecimento de Token tipo E-CPF, Modelo A3, para atender as necessidades da Polícia Científica do Pará – PCEPA, cuja fase externa iniciou-se com a publicação do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 90001/2025. Nos termos editalícios, a sessão do pregão eletrônico teve início no dia 07.03.2025, às 10h, horário de Brasília (DF) e ultrapassada a fase de credenciamento, de formulação de lances e aceitação das propostas, passou-se à fase eletrônica de habilitação da proposta melhor colocada e posteriormente a fase recursal. Ato contínuo, a recorrente passou a pleitear a revisão da decisão da Administração, tratado, em síntese, apertada, da seguinte forma. II – DO RECURSO II.1 – DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES DO RECURSO A licitante recorrente N R SERV. DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA deduziu em sua peça recursal a desclassificação e inabilitação da empresa recorrida aduzindo o que segue: a) A Recorrente alega que a Planilha de Custo de Exequibilidade houve uma redução de 62,04% do preço unitário em relação ao valor estimado pela Administração Pública. E a PLANILHA DE CÁLCULO DO



dos serviços contratados pelos valores praticados, demonstrando que os preços ofertados são plenamente compatíveis com o mercado. É a síntese do Recurso e Contrarrazões. Passo à análise de mérito recursal. III – DO MÉRITO RECURSAL Feito o relatório e a esquematização das matérias deduzidas pela recorrente, cumpre à este(a) Pregoeiro(a) enfrentar o mérito das alegações, o que faz nos tópicos abaixo. III.1 – DA ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA. DAS DESCRIÇÕES DA PROPOSTA COMERCIAL. Registro que esta matéria, ora reapreciada, foi deduzida pela recorrente, o qual fundamentou suas razões. A empresa recorrente N R SERV. DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, alega que a empresa recorrida na fase de Julgamento de Proposta, não atendeu aos requisitos do edital Cláusulas 9.8. Antes de adentrar no mérito da discursão, registro que ao fim da fase de lances, prosseguiu-se com o julgamento da melhor proposta classificada. E como já citado, a lei que rege o Pregão, aponta para o julgamento das propostas com base no menor preço, de modo a eleger o vencedor o que possuir a proposta mais vantajosa, depois disso a proposta é analisada quanto a sua compatibilidade com os requisitos elencados no edital. A proposta comercial é enviada após a fase de lances e será registrada para os demais verem. Com o princípio da economicidade, tem-se a necessidade de otimizar os recursos financeiros, aplicando o menor dispêndio. Quando se trata de licitação onde o critério é o "menor preço", bastante utilizado nos pregões eletrônicos, cumpre informar que este passa a se tornar a maior referência, ficando à parte a opção do melhor resultado, da perfeição, do custo benefício. A economicidade está relacionada à redução de custo, a proposta mais vantajosa em relação ao valor monetário, face às inúmeras demandas surgidas na Administração Pública. O princípio da vantajosidade, tem relação com a economicidade, mas, não só a isso, vai além, relacionado com o interesse público busca o menor custo e a aquisição de melhor qualidade, a proposta mais vantajosa, desviando-se da redução financeira ampliando seu conceito em busca da melhor opção para atender as demandas coletivas. No que tange a alegação da inexecuibilidade da proposta da recorrida, verifica-se que após a fase de lances, o último lance ofertado pela GLOBALSEC foi de R\$93,00, o que em relação ao preço unitário estimado corresponde a 37,96% (R\$ 245,00). Portanto, este último lance caracteriza-se como indício de inexecuibilidade da proposta, visto que está abaixo de 50% do valor estimado, e devendo o pregoeiro verificar a exequibilidade da proposta por meio de documentações sua exequibilidade, conforme cláusula 9.8, alínea "a" e "b", e cláusula 9.9, ambos do edital, in verbis: "9.8. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração, devendo o PREGOEIRO investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes análises: a. Verificação se o custo do LICITANTE ultrapassa o valor da proposta; e b. Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada. 9.9. Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas a e b do item anterior autoriza a constatação da inexecuibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação." Nesse sentido, após a fase de lances a pregoeira solicitou via chat que a empresa GLOBALSEC confirmar-se seu último lance de R\$ 93,00, que por sua vez confirmou este valor. Logo, a pregoeira solicitou a proposta comercial, catálogo/ficha técnica e planilha de composição de preço, contendo a formação de preço unitário, margem de lucro e demais custos para o referido objeto, bem como documentos que comprova a exequibilidade de sua proposta, tais como, Notas fiscais, nota de empenho, notas fiscais ou documentos equivalentes. Após análise dos documentos apresentados pela GLOBALSEC para demonstrar a exequibilidade, a pregoeira realizou diligência com finalidade de esclarecimento quanto a esses documentos: Sistema 11/03/2025 às 14:48:10 Está reaberta a sessão Sistema 11/03/2025 às 14:53:14 A título de diligência. solicitaremos alguns esclarecimento para a empresa GLOBALSEC TECNOLOGIA. Sistema para o participante 43.690.572/0001-52 11/03/2025 às 14:57:31 Sr. Licitante, tendo em vista as localidades descritas no Termo de referência, solicitamos esclarecimento de como será executado a primeira emissão de da certificação digital e entrega do token? Sistema para o participante 43.690.572/0001-52 11/03/2025 às 14:58:15 Sr. Licitante, tendo em vista as localidades descritas no Termo de referência, solicitamos esclarecimento de como será executado a primeira emissão da certificação digital e entrega do token? Sistema 11/03/2025 às 15:12:07 Registro que conforme Cláusula edilícia "6.13. Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão." Pelo participante 43.690.572/0001-52 11/03/2025 às 15:12:20 Prezado Senhor Pregoeiro, Boa tarde ! Pelo participante 43.690.572/0001-52 11/03/2025 às 15:14:14 Após a assinatura, nossa equipe de emissão realizará uma reunião com o gestor do contrato para alinhar todos os pontos necessários. Durante essa reunião, serão definidos o agendamento para as emissões e o endereço de entrega dos tokens. Pelo participante 43.690.572/0001-52 11/03/2025 às 15:15:37 Declaramos que temos ciência da forma de emissão dos certificados e que o termo de referência será seguido à risca. Sistema para o participante 43.690.572/0001-52 11/03/2025 às 15:16:20 Ademais, solicito esclarecimento quanto a Ata de de Registro de Preços nº 0118/2024 na qual consta endereço com sede a Rua Bento Gonçalves, 806 centro e divergente da nota fiscal nº 2024316, na qual consta endereço Avenida João Correa, 1111 Centro. Pelo participante 43.690.572/0001-52 11/03/2025 às 15:17:59 Prezado Senhor Pregoeiro, Devido às enchentes que ocorreram no Rio Grande do Sul no ano passado, tivemos que alterar o endereço da nossa sede. Pelo participante 43.690.572/0001-52 11/03/2025 às 15:18:42 Onde nosso atual endereço é a AV. João Correa nº 1111. Sistema para o participante 43.690.572/0001-52 11/03/2025 às 15:24:05 Solicito esclarecimento quanto a Ata de Registro de Preços nº 51/2022 a qual consta MINUTA e não possui informações no preâmbulo referente a data de contratação. Bem como apresentou nota fiscal nº 202216, com emissão de 5 (cinco) certificações no totalizaria, conforme Ata R\$ 250,00 e a nota fiscal consta valor de R\$ 100,00, incompatível com valor de Ata. Bem como apresentou nota fiscal nº 202219 de 02 (duas) certificações no valor total de R\$ 40 Sistema para o participante 43.690.572/0001-52 11/03/2025 às 15:25:24 Solicito que seja mais claro quanto a forma de execução. Sistema para o participante 43.690.572/0001-52 11/03/2025 às 15:29:17 Em relação ao endereço em consulta ao Sistema Sicaf, consta o endereço Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 2500, apt 217 bloco 2, bairro Pinheiro. Pelo participante 43.690.572/0001-52 11/03/2025 às 15:32:06 Prezado Senhor Pregoeiro, Estou alinhando as informações e já trago uma resposta referente à entrega do objeto. O alvará de funcionamento deve sanar suas dúvidas quanto ao endereço. Caso não seja suficiente, por favor, sinta-se à vontade para nos questionar. Pelo participante 43.690.572/0001-52 11/03/2025 às 15:37:14 Prezado Senhor Pregoeiro, Como informamos anteriormente, temos ciência das entregas presenciais e também de que as mídias devem ser entregues no momento da emissão, não devendo ser enviadas via correio ou transportadora. Informamos que possuímos um ponto de credenciamento em alguns dos endereços mencionados no edital. Pelo participante 43.690.572/0001-52 11/03/2025 às 15:37:38 Os pontos de credenciamento se deslocarão até o endereço indicado pelo termo de referência para a coleta de dados e entrega do token. Pelo participante 43.690.572/0001-52 11/03/2025 às 15:37:56 Caso seja necessário, junto com a entrega dos documentos de habilitação, podemos anexar uma declaração informando os pontos de credenciamento, bem como os contatos desses pontos, para sanar suas dúvidas. Pelo participante 43.690.572/0001-52 11/03/2025 às 15:41:42 Referente às atas e notas fiscais, informo que, quando é necessária a apresentação de notas fiscais junto aos contratos, solicitamos ao setor comercial, pois ficam sob controle deles. No entanto, caso seja necessário, podemos apresentar outras atas com notas fiscais e empenhos, evitando assim uma nova solicitação e não tomando muito do seu tempo. Sistema 11/03/2025 às 15:55:56 Considerando a manifestação da empresa quanto aos esclarecimentos, solicito o envio de outras atas com notas fiscais. Sistema para o participante 43.690.572/0001-52 11/03/2025 às 15:56:54 Sr. Fornecedor GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 43.690.572/0001- 52, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:00:00 do dia 11/03/2025. Justificativa: Solicito o envio de novos arquivos em relação a diligência e manifestação da empresa via sistema.. Pelo participante 43.690.572/0001-52 11/03/2025 às 16:01:11 Prezado Senhor Pregoeiro, Referente ao anexo, ele serve apenas para anexar as atas e notas fiscais para comprovação de exequibilidade? Pelo participante 43.690.572/0001-52 11/03/2025 às 16:53:09 O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:53:09 de 11/03/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 43.690.572/0001-52. Sistema 11/03/2025 às 17:52:22 A sessão está suspensa e reabrirá dia 12/03 às 11h. Sistema 12/03/2025 às 11:01:52 Bom dia Srs. Licitantes Sistema 12/03/2025 às 11:02:01 Está reaberta a sessão Pelo participante 43.690.572/0001-52 12/03/2025 às 11:02:23 Prezado Senhor Pregoeiro, Bom dia ! Sistema 12/03/2025 às 11:03:17 Informo que após diligências e avaliação da equipe técnica, a proposta da empresa GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, foi aceita. Conforme registro em chat, após feita as diligências de esclarecimento e resposta da recorrida, bem como dos documentos apresentados pela GLOBALSEC, a pregoeira verificou que a empresa recorrida atendeu os requisitos do edital quanto ao Julgamento de Proposta e demonstrou a exequibilidade da proposta com documentações constante nos autos do processo. Registro que a proposta comercial, catálogo/ficha técnica do bem e planilha de composição de custos, foram enviadas ao setor requisitante para avaliação técnica. E este manifestou-se pela aprovação e atendimento do objeto ofertado pela GLOBALSEC, visto pois atenderam aos requisitos do Termo de Referência. Desse modo, não há fundamento no argumento da empresa recorrente. III.2 – DA ALEGAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INCOMPATÍVEIS COM O REAL CUSTOS OPERACIONAIS DA RECORRIDA. Registro que esta matéria, ora reapreciada, foi deduzida pela recorrente, o qual fundamentou suas razões. A empresa recorrente N R SERV. DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, alega que a empresa recorrida na fase de Habilitação, quanto as Demonstrações Contábeis, não atende no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Dispõe sobre a CLT; Resolução nº 750/93 do CFC–Conselho Federal de Contabilidade – Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC); e demais normas descrita na Razão Recursal. No que se refere a alegação das Demonstrações Contábeis referente aos anos 2022 e 2023 apresentadas, não refletem os reais



Pregoeira, Considerando o despacho da CPL, sequencial 50, de 24/03/2025, processo nº 2025/2035399, que solicita análise contábil e suporte técnico desta coordenação, de modo a auxiliar a CPL no julgamento do Recurso Administrativo interposto pela proponente N R SERV DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 40.829.740/0001-50, no Pregão Eletrônico nº 90001/2025, tenho a informar: 1. O recurso administrativo apresentado pela proponente N R SERV. CERTIFICAÇÃO GIGITAL LTDA, versa que o preço unitário de R\$ 93,00 apresentado pela Globalsec (menor preço no pregão) é inferior em 62,04 % do preço unitário de R\$ 245,00 orçado pela administração pública, como referência de preço. Portanto inexequível. Minha análise, no caso específico, o preço orçado pela administração pública é estimado, é uma referência, e corresponde a aquisição de 1 certificado digital, não sendo avaliado que a aquisição de 500 certificados (previsto no certame), impacto o preço para menor. Observando o que prevê o item 9.8 do edital desse pregão eletrônico, constata-se que propostas de valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração são indícios de inexecuibilidade. Portanto, esse texto do edital, não é uma prova definitiva de inexecuibilidade, são somente indícios, devendo o pregoeiro investigar a exequibilidade da proposta. Assim sendo, o preço de R\$ 93,00, proposto pela empresa GLOBALSEC, não pode ser caracterizado como inexequível, somente considerando que esse preço está 62,04 % abaixo do preço orçado pela administração. Portanto, esse não é indicio decisivo, final, para caracterizar uma situação de inexecuibilidade. Destaco que o preço unitário de um certificado digital praticado hoje, no contrato em vigência com a empresa SOLUTI é de R\$ 123,00. Ressalto que esse tipo de contrato não causa nenhum prejuízo financeiro a administração pública, pois, o pagamento está condicionado a entrega do Certificado Digital em condições de uso. 2. O recurso administrativo apresentado pela proponente N R SERV. CERTIFICAÇÃO GIGITAL LTDA, versa que a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos exercícios de 2022 e 2023, não reflete os reais custos operacionais da empresa GLOBALSEC, em decorrência de que foram detectadas aparente omissão de Custos, indispensáveis para atuação da empresa. A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relatório contábil que reúne as contas de receitas, despesa e custos de um determinado exercício financeiro de modo sintético, agrupado, sem detalhamento da composição da movimentação diária de uma conta, sem a busca da documentação que suporta os lançamentos contábeis, NÃO é suficiente para comprovar que uma empresa omitiu ou acrescentou alguma receita e despesa nos seus lançamentos contábeis. Portanto, os exames somente da DRE de 2022 e 2023 NÃO comprovam que o preço unitário de R\$ 93,00, ofertado pela proponente GLOBALSEC caracteriza inexecuibilidade. Diante do exposto, a Coordenação Financeira manifesta-se pelo NÃO provimento do Recurso Administrativo interposto pela proponente N R SERV. CERTIFICAÇÃO GIGITAL LTDA. É o parecer DÊNIS FIGUEIREDO DA SILVA Coordenador Financeiro PCEPA" Portanto, analisado as DREs com a exequibilidade da proposta da empresa recorrida GLOBALSEC, verifica-se que a proposta não é inexequível. Logo, reafirmando a exequibilidade da proposta. Registro ainda que com relação aos documentos de habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, e a Qualificação Técnica, a empresa Recorrida GLOBALSEC atendeu aos requisitos previstos no edital e anexo, nos termos da cláusula 10.1, 10.2 do edital e cláusula 7.1, 7.2 e 7.3 do Termo de Referência (Anexo I). "Cláusula 10 – Habilitação do edital 10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (TR), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. 10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. (Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018)" Termo de Referência (Anexo I) "(...) 7.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 7.1.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 36 e seguintes do Decreto Estadual nº 2. 940/2023 e do arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21. (...) 7.2. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? ☐ Não. ☒ Sim. Qual? Certidões atualizadas, contrato social e balanço. Exigências de Habilitação 7.2.1. Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico-operacional. (...) 7.3. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS 7.3.1. Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico-operacional." Sendo assim, não há fundamento no argumento da empresa recorrente. III.3 – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS A LICITAÇÃO A Administração Pública em seu poder/dever, no desempenho de todos os seus atos administrativos, inclusive em procedimentos licitatórios, subordina-se aos ditames e regramento de vários princípios. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso XXI (dever de licitar), dispõe que: "Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, recepcionou os princípios da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 (revogada), e ampliou e explicitou o rol de princípios, trazidos no seu art. 5º, são eles: "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). [BRASIL, Lei Federal nº 14.133/2021]" Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona que "a própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é uma decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público." (2002, p. 301) Verifica-se que todos decorrem daqueles estabelecidos na Constituição Federal, ademais, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos acrescenta ainda os princípios da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo e consagra o princípio da isonomia, os quais, por sua vez, serão estudados individualmente nos parágrafos subsequentes. O dispositivo acima descrito se encontra em perfeita sintonia com a Constituição Federal, que estabelece os princípios reguladores gerais de todas as atividades da administração pública. A observância, por parte dos agentes públicos, dos princípios norteadores dos certames licitatórios visa garantir que os recursos públicos serão aplicados corretamente. O Administrador Público deve observar todos os princípios acima descritos, inclusive o Princípio da Legalidade, através do qual o Administrador Público, ao contrário do particular, somente está autorizado à prática de atos que sejam previstos em lei e não apenas aqueles que não sejam vedados pela norma legal. Tal princípio visa controlar o poder de atuação da Administração Pública, dificultando a prática de atos abusivos, como, por exemplo, beneficiar um determinado licitante, em detrimento dos demais. A fim de coibir qualquer benefício ilegal que por ventura seja concedido a algum licitante, o princípio da impessoalidade estabelece o tratamento igual para todos os licitantes, sem discriminações, não sendo cabíveis favoritismos ou perseguições. Aos Agentes Públicos, quando da condução dos procedimentos licitatórios, resta permanecer neutros. A administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos, que compreendem o princípio da lealdade e da boa-fé. Agindo assim, observa-se também a aplicação do princípio da moralidade ou probidade administrativa. Espera-se da Administração Pública, o cumprimento de todos os Princípios Constitucionais, inclusive o da igualdade. Com base na lei e nas regras estabelecidas no edital de licitação, a Administração Pública analisará a documentação apresentada pelas Empresas e, com base nos mesmos critérios, declarará vencedora a Empresa que apresentar a Proposta mais vantajosa para Administração Pública. O Princípio da igualdade proíbe, expressamente, o tratamento desigual entre os licitantes, com exceção dos casos previstos em lei. Outro Princípio que deve ser observado em todos os certames licitatórios é o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei 14.133/2021). Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, à Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento. Vale ressaltar que o princípio supracitado, que não poderá jamais ser confundido com excesso de formalismo. Nessa linha dispõe José dos Santos Carvalho Filho: "A vinculação ao instrumento convocatório é uma garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (Manual do Direito Administrativo, 13ª edição, Lúmen Júris, p. 193)" No magistério do mesmo Hely Lopes Meirelles (2000, p. 274): "a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. (...) Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias". (grifou-se) O jurista Hely Lopes Meirelles, em seu trabalho "Direito Administrativo Brasileiro", assim lecionava: "A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto aos licitantes como a Administração que o expediu." (grifou-se) Todavia, devamos ter enquanto administração que tal premissa contida no parágrafo anterior, não se sobreponha a outros princípios, logo a compreensão dos



Objetivo. O Princípio do Julgamento Objetivo assegura, aos participantes, o direito de saber quais os critérios pelos quais serão julgados. Tais critérios serão estabelecidos no edital que deverá ser amplamente divulgado. Diante disso, verifica-se que os licitantes, em respeito ao princípio em questão, devem apresentar suas propostas e documentações de acordo com o disposto no edital, sob pena de desclassificação, não podendo a Administração afastar-se de sua responsabilidade de respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e de garantir a contratação, conforme a Legislação vigente. É importante destacar a conduta imparcial que a pregoeira deve manter diante de situações como essas. A igualdade entre as empresas deve ser mantida e respeitada. Caso esta pregoeira aceitasse a proposta e habilitasse as recorrentes, a mesma estaria sendo negligente com o certame e com as demais empresas, pois traria prejuízos às outras licitantes que estão na ordem de classificação, e foram avaliadas em paridade com a recorrente. Sendo assim, a Pregoeira estaria interferindo na disputa das licitantes em prejuízo à saudável competição e as condições de Isonomia que regem o certame, posto que esta conduta desnivelaria a disputa em relação aos demais participantes que apresentaram propostas em estrita observância às exigências do edital e que atenderam nas documentações de habilitação. IV – CONCLUSÃO E DECISÃO DO RECURSO Ante o exposto, após a análise dos fatos e argumentos trazidos para a reapreciação desta pregoeira e da equipe técnica demandante, e nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve: a) Conhecer do apelo interposto pela Recorrente, pois é TEMPESTIVO, e adstritos às condições de admissibilidade impostas pela norma; b) No mérito, julgo o recurso IMPROCEDENTE, e mantendo a classificação da empresa GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, para o item 1, uma vez demonstrada a regularidade no procedimento adotado pela Pregoeira em relação à fundamentação supracitada, ficando mantidas todas as deliberações da sessão pública; c) Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-o à apreciação superior, conforme prevê o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. É a Decisão. E submeto à apreciação superior. LIDIANE NASCIMENTO GOMES Pregoeira Polícia Científica do Pará

[Voltar](#)



Acesso à
Informação



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará
Comissão Permanente de Licitação



DESPACHO

Belém, 28 de março de 2025.

Para: **Á Procuradoria Jurídica – PROJUR**

Informamos que no ato de finalização do certame do **Pregão Eletrônico nº 90001/2025**, foi objeto de intenção de recurso administrativo manifestado pela empresa **N R SERV. DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA** (CNPJ nº 40.829.740/0001-50), apresentou para o **Item 1** do edital acima mencionado suas intenções em recorrer da decisão da Administração contra a **CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA e HABILITAÇÃO** da empresa Recorrida **GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 43.690.572/0001-52), o qual foi aceita em decorrência do preenchimento dos requisitos de admissibilidade mínimos, em cumprimento às orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, sendo-lhe deferido o prazo legal para a apresentação das respectivas razões recursais e as contrarrazões recurso tempestivamente.

A pregoeira se manifestou pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso, conforme Julgamento dos fatos e argumentos trazidos anexo ao processo.

Informo que o prazo final no sistema para resposta do recurso da decisão da Autoridade Homologadora é até o dia **08/04/2025**.

Ante exposto, encaminho os autos para análise e orientação jurídica sobre a decisão da pregoeira.

Atenciosamente,

LIDIANE NASCIMENTO GOMES
Comissão Permanente de Licitação
Polícia Científica do Pará



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo (PAE): E-2025/2035399

Referência: Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – PCEPA

Recorrente(s): N R SERV. DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

Recorrida: GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

EMENTA: **DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. EDITAL Nº 90001/2025. RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL. JULGAMENTO DE PROPOSTA. INEXEQUIBILIDADE. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA. IMPRODECENTE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo, decorrente do Edital de **Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – PCEPA** (UASG: 925453), que nos termos do art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 2.940/2024 e o art. 165, *caput*, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, no ato de finalização da licitação, foi registrado intenção de recurso administrativo.

Registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão do direito, tão logo seja declarado o vencedor do certame, nos termos do art. 165, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme registrado no Relatório da Sessão, foram manifestado pela(s) empresa(s) Recorrente **N R SERV. DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA** (CNPJ nº 40.829.740/0001-50), para o **Item 1** do edital acima mencionado, apresentou suas intenções em recorrer da decisão da Administração contra a



CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa Recorrida **GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 43.690.572/0001-52), o qual foi aceita em consonância do preenchimento dos requisitos de admissibilidade legais e orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União.

Observados os prazos legais, foi deferido o prazo para a apresentação das respectivas razões recursais e as contrarrazões recursais até o dia **17.03.2025** e **20.03.2025** respectivamente, os quais as recorrentes e recorrida apresentaram o recurso e a contrarrazão, respectivamente de forma tempestiva.

A recorrente possui interesse recursal em razão de sua sucumbência diante de possível modificação da decisão da Administração, motivo pelo qual, o recurso foi conhecido em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, permitindo a natural reapreciação das matérias arguidas, atinente ao efeito devolutivo típico desta fase recursal.

Após regular instrução, a Licitante Recorrida **GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** consagrou-se classificada em 1º lugar na fase de lances para o **Item 1** e, após a análise de seus anexos (conformidade de sua proposta e documentos de habilitação), foi declarada vencedora do certame.

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

À Administração Pública instruiu **Processo Administrativo (PAE) sob nº 2025/2035399**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificado digital com fornecimento de Token tipo E-CPF, Modelo A3, para atender as necessidades da Polícia Científica do Pará – PCEPA**, cuja fase externa iniciou-se com a publicação do aviso de licitação do **Pregão Eletrônico nº 90001/2025**.



Nos termos editalícios, a sessão do pregão eletrônico teve início no dia **07.03.2025**, às 10h, horário de Brasília (DF) e ultrapassada a fase de credenciamento, de formulação de lances e aceitação das propostas, passou-se à fase eletrônica de habilitação da proposta melhor colocada e posteriormente a fase recursal.

Ato contínuo, a recorrente passou a pleitear a revisão da decisão da Administração, tratado, em síntese, apertada, da seguinte forma.

II – DO RECURSO

II.1 – DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A licitante recorrente **N R SERV. DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA** deduziu em sua peça recursal a desclassificação e inabilitação da empresa recorrida aduzindo o que segue:

- a)** A Recorrente alega que a Planilha de Custo de Exequibilidade houve uma redução de 62,04% do preço unitário em relação ao valor estimado pela Administração Pública. E a PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTOS para a exequibilidade do objeto deste certame e INSUFICIENTE, os dados apresentados não são CONVINCENTES bem como transparentes para justificar redução de 62,04% que está acima do limite de 50% estabelecidos pelas "Clausulas 9.8 do Edital".
- b)** Ademais alega também que as DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos anos 2022 e 2023 apresentadas, também não refletem os REAIS CUSTOS OPERACIONAIS da empresa, em decorrências de que foram detectadas aparente omissão de Custos que são indispensáveis nos gastos da empresa,

Em **CONTRARRAZÕES**, a empresa recorrida em defesa alega que:

- a)** A Licitante recorrida cumpriu integralmente todas as exigências do edital, apresentando todos os documentos solicitados, incluindo aqueles que comprovam sua capacidade econômico-financeira. Além disso, para evidenciar a



exequibilidade da proposta, foram anexados contratos e notas fiscais que comprovam a entrega dos serviços contratados pelos valores praticados, demonstrando que os preços ofertados são plenamente compatíveis com o mercado.

É a síntese do Recurso e Contrarrazões. Passo à análise de mérito recursal.

III – DO MÉRITO RECURSAL

Feito o relatório e a esquematização das matérias deduzidas pela recorrente, cumpre à este(a) Pregoeiro(a) enfrentar o mérito das alegações, o que faz nos tópicos abaixo.

III.1 – DA ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA. DAS DESCRIÇÕES DA PROPOSTA COMERCIAL.

Registro que esta matéria, ora reapreciada, foi deduzida pela recorrente, o qual fundamentou suas razões.

A empresa recorrente **N R SERV. DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**, alega que a empresa recorrida na fase de Julgamento de Proposta, não atendeu aos requisitos do edital Cláusulas 9.8.

Antes de adentrar no mérito da discussão, registro que ao fim da fase de lances, prosseguiu-se com o julgamento da melhor proposta classificada. E como já citado, a lei que rege o Pregão, aponta para o julgamento das propostas com base no menor preço, de modo a eleger o vencedor o que possuir a proposta mais vantajosa, depois disso a proposta é analisada quanto a sua compatibilidade com os requisitos elencados no edital. A proposta comercial é enviada após a fase de lances e será registrada para os demais verem.

Com o princípio da economicidade, tem-se a necessidade de otimizar os recursos financeiros, aplicando o menor dispêndio. Quando se trata de licitação onde o critério é o “menor preço”, bastante utilizado nos pregões eletrônicos, cumpre informar que este passa a se tornar a maior referência, ficando à parte a opção do melhor resultado, da perfeição, do custo benefício. A economicidade está relacionada à redução de custo, a proposta mais vantajosa



em relação ao valor monetário, face às inúmeras demandas surgidas na Administração Pública.

O princípio da vantajosidade, tem relação com a economicidade, mas, não só a isso, vai além, relacionado com o interesse público busca o menor custo e a aquisição de melhor qualidade, a proposta mais vantajosa, desviando-se da redução financeira ampliando seu conceito em busca da melhor opção para atender as demandas coletivas.

No que tange a **alegação da inexecuibilidade da proposta da recorrida**, verifica-se que após a fase de lances, o último lance ofertado pela GLOBALSEC foi de R\$93,00, o que em relação ao preço unitário estimado corresponde a 37,96% (R\$ 245,00). Portanto, este último lance caracteriza-se como indício de inexecuibilidade da proposta, visto que está abaixo de 50% do valor estimado, e devendo o pregoeiro verificar a exequibilidade da proposta por meio de documentações sua exequibilidade, conforme cláusula 9.8, alínea "a" e "b", e cláusula 9.9, ambos do edital, *in verbis*:

"9.8. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração, devendo o PREGOEIRO investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes análises:

***a.** Verificação se o custo do LICITANTE ultrapassa o valor da proposta; e*

***b.** Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada.*

9.9. Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas **a** e **b** do item anterior autoriza a constatação da inexecuibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação."

Nesse sentido, após a fase de lances a pregoeira solicitou via chat que a empresa GLOBALSEC confirmar-se seu último lance de R\$ 93,00, que por sua vez confirmou este valor. Logo, a pregoeira solicitou a proposta comercial, catálogo/ficha técnica e planilha de composição de preço, contendo a formação de preço unitário, margem de lucro e demais custos para o referido objeto, bem



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará
Comissão Permanente de Licitação



como documentos que comprova a exequibilidade de sua proposta, tais como, Notas fiscais, nota de empenho, notas fiscais ou documentos equivalentes.

Após análise dos documentos apresentados pela GLOBALSEC para demonstrar a exequibilidade, a pregoeira realizou diligência com finalidade de esclarecimento quanto a esses documentos:

Sistema	11/03/2025 às 14:48:10	Está reaberta a sessão
Sistema	11/03/2025 às 14:53:14	A título de diligência. solicitaremos alguns esclarecimento para a empresa GLOBALSEC TECNOLOGIA.
Sistema para o participante 43.690.572/0001-52	11/03/2025 às 14:57:31	Sr. Licitante, tendo em vista as localidades descritas no Termo de referência, solicitamos esclarecimento de como será executado a primeira emissão de da certificação digital e entrega do token?
Sistema para o participante 43.690.572/0001-52	11/03/2025 às 14:58:15	Sr. Licitante, tendo em vista as localidades descritas no Termo de referência, solicitamos esclarecimento de como será executado a primeira emissão da certificação digital e entrega do token?
Sistema	11/03/2025 às 15:12:07	Registro que conforme Cláusula edilícia "6.13. Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão."
Pelo participante 43.690.572/0001-52	11/03/2025 às 15:12:20	Prezado Senhor Pregoeiro, Boa tarde !
Pelo participante 43.690.572/0001-52	11/03/2025 às 15:14:14	Após a assinatura, nossa equipe de emissão realizará uma reunião com o gestor do contrato para alinhar todos os pontos necessários. Durante essa reunião, serão definidos o agendamento para as emissões e o endereço de entrega dos tokens.
Pelo participante 43.690.572/0001-52	11/03/2025 às 15:15:37	Declaramos que temos ciência da forma de emissão dos certificados e que o termo de referência será seguido à risca.
Sistema para o participante 43.690.572/0001-52	11/03/2025 às 15:16:20	Ademais, solicito esclarecimento quanto a Ata de de Registro de Preços nº 0118/2024 na qual consta endereço com sede a Rua Bento Gonçalves, 806 centro e divergente da nota fiscal nº 2024316, na qual consta endereço Avenida João Correa, 1111 Centro.



Pelo participante 43.690.572/0001-52	11/03/2025 às 15:17:59	Prezado Senhor Pregoeiro, Devido às enchentes que ocorreram no Rio Grande do Sul no ano passado, tivemos que alterar o endereço da nossa sede.
Pelo participante 43.690.572/0001-52	11/03/2025 às 15:18:42	Onde nosso atual endereço é a AV. João Correa nº 1111.
Sistema para o participante 43.690.572/0001-52	11/03/2025 às 15:24:05	Solicito esclarecimento quanto a Ata de Registro de Preços nº 51/2022 a qual consta MINUTA e não possui informações no preâmbulo referente a data de contratação. Bem como apresentou nota fiscal nº 202216, com emissão de 5 (cinco) certificações no totalizaria, conforme Ata R\$ 250,00 e a nota fiscal consta valor de R\$ 100,00, incompatível com valor de Ata. Bem como apresentou nota fiscal nº 202219 de 02 (duas) certificações no valor total de R\$ 40
Sistema para o participante 43.690.572/0001-52	11/03/2025 às 15:25:24	Solicito que seja mais claro quanto a forma de execução.
Sistema para o participante 43.690.572/0001-52	11/03/2025 às 15:29:17	Em relação ao endereço em consulta ao Sistema Sicaf, consta o endereço Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 2500, apt 217 bloco 2, bairro Pinheiro.
Pelo participante 43.690.572/0001-52	11/03/2025 às 15:32:06	Prezado Senhor Pregoeiro, Estou alinhando as informações e já trago uma resposta referente à entrega do objeto. O alvará de funcionamento deve sanar suas dúvidas quanto ao endereço. Caso não seja suficiente, por favor, sintase à vontade para nos questionar.
Pelo participante 43.690.572/0001-52	11/03/2025 às 15:37:14	Prezado Senhor Pregoeiro, Como informamos anteriormente, temos ciência das entregas presenciais e também de que as mídias devem ser entregues no momento da emissão, não devendo ser enviadas via correio ou transportadora. Informamos que possuímos um ponto de credenciamento em alguns dos endereços mencionados no edital.
Pelo participante 43.690.572/0001-52	11/03/2025 às 15:37:38	Os pontos de credenciamento se deslocarão até o endereço indicado pelo termo de referência para a coleta de dados e entrega do token.
Pelo participante 43.690.572/0001-52	11/03/2025 às 15:37:56	Caso seja necessário, junto com a entrega dos documentos de habilitação, podemos anexar uma declaração informando os pontos de



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará
Comissão Permanente de Licitação



		credenciamento, bem como os contatos desses pontos, para sanar suas dúvidas.
Pelo participante 43.690.572/0001-52	11/03/2025 às 15:41:42	Referente às atas e notas fiscais, informo que, quando é necessária a apresentação de notas fiscais junto aos contratos, solicitamos ao setor comercial, pois ficam sob controle deles. No entanto, caso seja necessário, podemos apresentar outras atas com notas fiscais e empenhos, evitando assim uma nova solicitação e não tomando muito do seu tempo.
Sistema	11/03/2025 às 15:55:56	Considerando a manifestação da empresa quanto aos esclarecimentos, solicito o envio de outras atas com notas fiscais.
Sistema para o participante 43.690.572/0001-52	11/03/2025 às 15:56:54	Sr. Fornecedor GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 43.690.572/0001-52, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:00:00 do dia 11/03/2025. Justificativa: Solicito o envio de novos arquivos em relação a diligência e manifestação da empresa via sistema..
Pelo participante 43.690.572/0001-52	11/03/2025 às 16:01:11	Prezado Senhor Pregoeiro, Referente ao anexo, ele serve apenas para anexar as atas e notas fiscais para comprovação de exequibilidade?
Pelo participante 43.690.572/0001-52	11/03/2025 às 16:53:09	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:53:09 de 11/03/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 43.690.572/0001-52.
Sistema	11/03/2025 às 17:52:22	A sessão está suspensa e reabrirá dia 12/03 às 11h.
Sistema	12/03/2025 às 11:01:52	Bom dia Srs. Licitantes
Sistema	12/03/2025 às 11:02:01	Está reaberta a sessão
Pelo participante 43.690.572/0001-52	12/03/2025 às 11:02:23	Prezado Senhor Pregoeiro, Bom dia !
Sistema	12/03/2025 às 11:03:17	Informo que após diligências e avaliação da equipe técnica, a proposta da empresa GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, foi aceita.

Conforme registro em chat, após feita as diligências de esclarecimento e resposta da recorrida, bem como dos documentos apresentados pela GLOBALSEC, a pregoeira verificou que a empresa recorrida atendeu os requisitos



do edital quanto ao Julgamento de Proposta e demonstrou a exequibilidade da proposta com documentações constante nos autos do processo.

Registro que a **proposta comercial, catálogo/ficha técnica do bem e planilha de composição de custos**, foram enviadas ao setor requisitante para avaliação técnica. E este manifestou-se pela aprovação e atendimento do objeto ofertado pela GLOBALSEC, visto pois atenderam aos requisitos do Termo de Referência.

Desse modo, não há fundamento no argumento da empresa recorrente.

III.2 – DA ALEGAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INCOMPATÍVEIS COM O REAL CUSTOS OPERACIONAIS DA RECORRIDA.

Registro que esta matéria, ora reapreciada, foi deduzida pela recorrente, o qual fundamentou suas razões.

A empresa recorrente **N R SERV. DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**, alega que a empresa recorrida na fase de Habilitação, quanto as Demonstrações Contábeis, não atende no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Dispõe sobre a CLT; Resolução nº 750/93 do CFC-Conselho Federal de Contabilidade – Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC); e demais normas descrita na Razão Recursal.

No que se refere a alegação das Demonstrações Contábeis referente aos anos 2022 e 2023 apresentadas, não refletem os reais custos operacionais da empresa, em decorrências de que foram detectadas aparente omissão de Custos que são indispensáveis nos gastos da empresa, por exemplo: (1.) Custos com Salários a menor, para 5 Funcionários; (2.) Custos com 13º Apurado a menor; (3.) Custos com Férias ausente; (4.) Custos c/ FGTS abaixo do equivalente a 5 funcionários; (5.) Custo c/Aluguéis, não Escriturados no ano 2023 e no ano 2022 aparenta lançamento parcial; (6.) Não apurou o CMV, somente o Custo do Serviços Prestados (CSP) foi apurado e escriturado.

Nesse contexto, tendo em vista a impugnação quanto as Demonstrações dos Resultados dos Exercícios (DRE) contábeis, esta pregoeira solicitou análise contábil e suporte técnico do setor contábil desta Polícia Científica para auxiliar no Julgamento do Recurso, na qual este se manifestação da seguinte forma:



"Assunto: Exame do Recurso Administrativo. Pregão Nº 90001/2025. Certificação Digital

Senhora Pregoeira,

Considerando o despacho da CPL, sequencial 50, de 24/03/2025, processo nº 2025/2035399, que solicita análise contábil e suporte técnico desta coordenação, de modo a auxiliar a CPL no julgamento do Recurso Administrativo interposto pela proponente N R SERV DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 40.829.740/0001-50, no Pregão Eletrônico nº 90001/2025, tenho a informar:

1. O recurso administrativo apresentado pela proponente N R SERV. CERTIFICAÇÃO GIGITAL LTDA, versa que o preço unitário de R\$ 93,00 apresentado pela Globalsec (menor preço no pregão) é inferior em 62,04 % do preço unitário de R\$ 245,00 orçado pela administração pública, como referência de preço. Portanto inexecuível.

Minha análise, no caso específico, o preço orçado pela administração pública é estimado, é uma referência, e corresponde a aquisição de 1 certificado digital, não sendo avaliado que a aquisição de 500 certificados (previsto no certame), impacto o preço para menor.

Observando o que prevê o item 9.8 do edital desse pregão eletrônico, constata-se que propostas de valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração são indícios de inexecuibilidade. Portanto, esse texto do edital, não é uma prova definitiva de inexecuibilidade, são somente indícios, devendo o pregoeiro investigar a exequibilidade da proposta.

Assim sendo, o preço de R\$ 93,00, proposto pela empresa GLOBALSEC, não pode ser caracterizado como inexecuível, somente considerando que esse preço está 62,04 % abaixo do preço orçado pela administração.



Portanto, esse não é indício decisivo, final, para caracterizar uma situação de inexecutabilidade.

Destaco que o preço unitário de um certificado digital praticado hoje, no contrato em vigência com a empresa SOLUTI é de R\$ 123,00.

Ressalto que esse tipo de contrato não causa nenhum prejuízo financeiro a administração pública, pois, o pagamento está condicionado a entrega do Certificado Digital em condições de uso.

2. O recurso administrativo apresentado pela proponente N R SERV. CERTIFICAÇÃO GIGITAL LTDA, versa que a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos exercícios de 2022 e 2023, não reflete os reais custos operacionais da empresa GLOBALSEC, em decorrência de que foram detectadas aparente omissão de Custos, indispensáveis para atuação da empresa.

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relatório contábil que reúne as contas de receitas, despesa e custos de um determinado exercício financeiro de modo sintético, agrupado, sem detalhamento da composição da movimentação diária de uma conta, sem a busca da documentação que suporta os lançamentos contábeis, NÃO é suficiente para comprovar que uma empresa omitiu ou acrescentou alguma receita e despesa nos seus lançamentos contábeis.

Portanto, os exames somente da DRE de 2022 e 2023 NÃO comprovam que o preço unitário de R\$ 93,00, ofertado pela proponente GLOBALSEC caracteriza inexecutabilidade.

Diante do exposto, a Coordenação Financeira manifesta-se pelo NÃO provimento do Recurso Administrativo interposto pela proponente N R SERV. CERTIFICAÇÃO GIGITAL LTDA.

É o parecer



DÊNIS FIGUEIREDO DA SILVA
Coordenador Financeiro PCEPA"

Portanto, analisado as DRE's com a exequibilidade da proposta da empresa recorrida GLOBALSEC, verifica-se que a proposta não é inexequível. Logo, reafirmando a exequibilidade da proposta.

Registro ainda que com relação aos documentos de habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, e a Qualificação Técnica, a empresa Recorrida GLOBALSEC atendeu aos requisitos previstos no edital e anexo, nos termos da cláusula 10.1, 10.2 do edital e cláusula 7.1, 7.2 e 7.3 do Termo de Referência (Anexo I).

"Cláusula 10 – Habilitação do edital

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (TR), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. (Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018)"

Termo de Referência (Anexo I)

"(...)

7.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 36 e seguintes do Decreto Estadual nº 2. 940/2023 e do arts. 62 a 70 da Lei Federal no 14.133/21.

(...)

7.2. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?

☐ Não.

☒ Sim.



***Qual? Certidões atualizadas, contrato social e balanço.
Exigências de Habilitação***

7.2.1. Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico-operacional.

(...)

7.3. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

7.3.1. Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico-operacional."

Sendo assim, não há fundamento no argumento da empresa recorrente.

III.3 – DOS PRÍNCÍPIOS APLICÁVEIS A LICITAÇÃO

A Administração Pública em seu poder/dever, no desempenho de todos os seus atos administrativos, inclusive em procedimentos licitatórios, subordina-se aos ditames e regramento de vários princípios.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso XXI (dever de licitar), dispõe que:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, recepcionou os princípios da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 (revogada), e ampliou e explicitou o rol de princípios, trazidos no seu art. 5º, são eles:



"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). [BRASIL, Lei Federal nº 14.133/2021]"

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona que *"a própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é uma decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público."* (2002, p. 301)

Verifica-se que todos decorrem daqueles estabelecidos na Constituição Federal, ademais, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos acrescenta ainda os princípios da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo e consagra o princípio da isonomia, os quais, por sua vez, serão estudados individualmente nos parágrafos subsequentes.

O dispositivo acima descrito se encontra em perfeita sintonia com a Constituição Federal, que estabelece os princípios reguladores gerais de todas as atividades da administração pública.

A observância, por parte dos agentes públicos, dos princípios norteadores dos certames licitatórios visa garantir que os recursos públicos serão aplicados corretamente.

O Administrador Público deve observar todos os princípios acima descritos, inclusive o **Princípio da Legalidade**, através do qual o Administrador Público, ao contrário do particular, somente está autorizado à prática de atos que



sejam previstos em lei e não apenas aqueles que não sejam vedados pela norma legal.

Tal princípio visa controlar o poder de atuação da Administração Pública, dificultando a prática de atos abusivos, como, por exemplo, beneficiar um determinado licitante, em detrimento dos demais. A fim de coibir qualquer benefício ilegal que por ventura seja concedido a algum licitante, o **princípio da impessoalidade** estabelece o tratamento igual para todos os licitantes, sem discriminações, não sendo cabíveis favoritismos ou perseguições.

Aos Agentes Públicos, quando da condução dos procedimentos licitatórios, resta permanecer neutros. A administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos, que compreendem o princípio da lealdade e da boa-fé. Agindo assim, observa-se também a aplicação do princípio da **moralidade** ou **probidade administrativa**.

Espera-se da Administração Pública, o cumprimento de todos os Princípios Constitucionais, inclusive o da **igualdade**. Com base na lei e nas regras estabelecidas no edital de licitação, a Administração Pública analisará a documentação apresentada pelas Empresas e, com base nos mesmos critérios, declarará vencedora a Empresa que apresentar a Proposta mais vantajosa para Administração Pública. O Princípio da igualdade proíbe, expressamente, o tratamento desigual entre os licitantes, com exceção dos casos previstos em lei.

Outro Princípio que deve ser observado em todos os certames licitatórios é o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** (art. 5º da Lei 14.133/2021). Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, à Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O edital é a lei da licitação. Apesar do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento.

Vale ressaltar que o princípio supracitado, que não poderá jamais ser confundido com excesso de formalismo. Nessa linha dispõe José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é uma garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o



procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (Manual do Direito Administrativo, 13ª edição, Lúmen Júris, p. 193)"

No magistério do mesmo Hely Lopes Meirelles (2000, p. 274): "*a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. (...) **Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias***". (grifou-se)

O jurista Helly Lopes Meirelles, em seu trabalho "Direito Administrativo Brasileiro", assim lecionava:

*"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto aos licitantes como a Administração que o expediu.**"* (grifou-se)

Todavia, devamos ter enquanto administração que tal premissa contida no parágrafo anterior, não se sobreponha a outros princípios, logo a compreensão dos valores que irrompem da lei é imprescindível para o alcance do interesse público, devendo ser verificados os fins buscados e eleita à solução que melhor atenda a todos os princípios, numa análise sistêmica do processo.

Nesse sentido, ressalta-se que a licitação não é um fim em si próprio, mas sim um meio para obtenção da proposta mais vantajosa para a entidade.



Cabe ao gestor público pautar suas decisões no procedimento formal, mas sem cair no chamado "formalismo", que se manifesta pelo apego excessivo à forma, afastando-se da finalidade da seleção da proposta mais vantajosa, de tal modo que a vantajosidade abrirá espaço para a proposta que melhor seguir a disciplina do edital.

As regras estabelecidas no Edital deverão ser aplicadas no decorrer de todo certame licitatório, ponderando-se os princípios com o fim de sempre atender o interesse público. Tal fato submete a outro princípio deveras importante: O Princípio do Julgamento Objetivo.

O **Princípio do Julgamento Objetivo** assegura, aos participantes, o direito de saber quais os critérios pelos quais serão julgados. Tais critérios serão estabelecidos no edital que deverá ser amplamente divulgado.

Diante disso, verifica-se que os licitantes, em respeito ao princípio em questão, devem apresentar suas propostas e documentações de acordo com o disposto no edital, sob pena de desclassificação, não podendo a Administração afastar-se de sua responsabilidade de respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e de garantir a contratação, conforme a Legislação vigente.

É importante destacar a conduta imparcial que a pregoeira deve manter diante de situações como essas. A igualdade entre as empresas deve ser mantida e respeitada. Caso esta pregoeira aceitasse a proposta e habilitasse as recorrentes, a mesma estaria sendo negligente com o certame e com as demais empresas, pois traria prejuízos às outras licitantes que estão na ordem de classificação, e foram avaliadas em paridade com a recorrente.

Sendo assim, a Pregoeira estaria interferindo na disputa das licitantes em prejuízo à saudável competição e as condições de **Isonomia** que regem o certame, posto que esta conduta desnivelaria a disputa em relação aos demais participantes que apresentaram propostas em estrita observância às exigências do edital e que atenderam nas documentações de habilitação.

IV – CONCLUSÃO E DECISÃO DO RECURSO

Ante o exposto, após a análise dos fatos e argumentos trazidos para a reapreciação desta pregoeira e da equipe técnica demandante, e nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:



- a) Conhecer do apelo interposto pela Recorrente, pois é **TEMPESTIVO**, e adstritos às condições de admissibilidade impostas pela norma;
- b) No mérito, julgo o recurso **IMPROCEDENTE**, e mantendo a classificação da empresa **GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, para o item 1, uma vez demonstrada a regularidade no procedimento adotado pela Pregoeira em relação à fundamentação supracitada, ficando mantidas todas as deliberações da sessão pública;
- c) Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-o à apreciação superior, conforme prevê o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É a Decisão.

E submeto à apreciação superior.

LIDIANE NASCIMENTO GOMES

Pregoeira

Polícia Científica do Pará



❖ **End.:** Av. Generalíssimo Deodoro, 962 Nazaré CEP 66055-240 Belém/Pa.
❖ Fone: (91) 2121-4402
❖ Fone Celular: (91) 9 8705-0001
❖ E-mail: belemcertificadora@gmail.com



Recursos Administrativo

À(o) Sr.(a) Pregoeiro(a)
POLÍCIA CIENTIFICA DO PARÁ

UASG 925453

Edital PE nº 90001/2025

Objeto: Emissão e Fornecimento de Certificado Digital

Prezado(a) na qualidade de participante do CERTAME em referência, eu **Nurrany de Sousa Portilho**, brasileiro, Casado, empresário, Contador, portador do CPF nº 300.946.742-72 residente e Domiciliado a Pass. Santa Teresinha, 30-Altos, Cj. Impérios Amazônico, Bairro do Souza, CEP 66613-760 Belém/Pa., Socio/Titular da empresa N R SERV DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA.

Vem mui respeitosamente **apresentar RECURSOS ADIMINSTRATIVO**, em relação a empresa ora classificada neste certame pelo(s) motivo(s) a seguir:

EMPRESA VENCEDORA:

GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ nº 43.690.572/0001-52

Fundação: 28/09/2021

São Leopoldo/RS

MOTIVOS:

1. **Contestação da PLANILHA DE CUSTO DE EXEQUIBILIDADE (Redução de 62,04%).**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Sr.(a) Pregoeiro(a) dadas as circunstâncias resolvemos aqui expor nossas ponderações após analisadas as documentações apresentadas pela Nobre Empresa Classificada em 1º Lugar a qual requer JUSTIFICATIVAS aos fatos a segui abordados:

- ✓ A **PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTOS para a exequibilidade** do objeto deste certame e INSUFICIENTE, os dados apresentados não são CONVINCENTES bem como transparentes para justificar redução de 62,04% que esta acima do *limite de 50%* estabelecidos pelas “*Clausulas 9.8 do Edital*”.



- ❖ End.: Av. Generalíssimo Deodoro, 962 Nazaré CEP 66055-240 Belém/PA.
❖ Fone: (91) 2121-4402
❖ Fone Celular: (91) 9 8705-0001
❖ E-mail: belemcertificadora@gmail.com



Edital PE nº 90001/2025

9.8. É indício de inexequibilidade das propostas **valores inferiores a 50%** do valor orçado pela administração, devendo o PREGOEIRO investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes análises:

- ✓ As **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** dos anos 2022 e 2023 apresentadas, também não refletem os REAIS CUSTOS OPERACIONAIS da empresa, em decorrências de que foram detectadas aparente omissão de Custos que são indispensáveis nos gastos da empresa,

por exemplo:

1. Custos com Salários a menor, para 5 Funcionários;
2. Custos com 13º Apurado a menor;
3. Custos com Férias ausente;
4. Custos c/ FGTS abaixo do equivalente a 5 funcionários;
5. Custo c/ Aluguéis, não Escriturados no ano 2023 e no ano 2022 aparenta lançamento parcial;
6. Não apurou o CMV, somente o CSP-CUSTO DO SERVIÇOS PRESTADOS foi apurado e escriturado;

FATORES QUE SÃO RELEVANTES PARA VENDER PRODUTOS A PREÇOS MUITO ABAIXO :

- a) Parte dos Funcionários SEM REGISTRO EM CTPS;
- b) Não pagamento de 13º ;
- c) Não Pagamento de Férias;
- d) Descumprimento das CONVENÇÕES COLETIVAS, que assegura o direito ao trabalhador a ALIMENTAÇÃO, VALE TRANSPORTES e etc.
- e) Não Comprovação de aquisição de Mercadorias através de NF-e;
- f) Contratação de FUNCIONARIOS que tenham CNPJ MEI, caracterizando como SERVIÇOS PRESTADOS, porém cumprindo carga horaria semanal.

Esses fatores realmente favorecem tamanha REDUÇÃO DE PREÇOS, sem prejudicar sua RENTABILIDADE, porém..., prejudica a(s) empresas que mantem todos seus funcionários com REGISTRO EM CTPS, e que comprem e vendem seus produtos com NF-e, essas empresas não conseguem reduzir tanto seus preços, devido aos altos custos.

De fato se constata que não é uma DISPUTA LEAL se as informações elencadas PROCEDEREM, porém isto requer que a NOBRE Empresa classificada em 1º lugar comprove e ou justifique os dados apresentados a seguir, eximindo-se de cometer infrações a BASE LEGAL:

BASE LEGAL:



- ❖ End.: Av. Generalíssimo Deodoro, 962 Nazaré CEP 66055-240 Belém/PA.
❖ Fone: (91) 2121-4402
❖ Fone Celular: (91) 9 8705-0001
❖ E-mail: belemcertificadora@gmail.com



Há pelo menos 7 Dispositivos legais em nosso País, que visam regular a CONCORRENCIA LEAL no fornecimento de PRODUTOS E SERVIÇOS mercado PRIVADO E PUBLICO

1. DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 – **Dispõe sobre a CLT**
2. Resolução CFC-Conselho Federal de Contabilidade n.º 750/93 **Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC)**
3. Artigo 176 da Lei nº 6.404 Lei Das Sociedades Anônimas De 1976 de 15 de Dezembro de 1976 , **Dispõe sobre a clareza das Demonstrações Patrimoniais**
4. Art. 17. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Dispõe sobre justificativas das contas durante sua gestão e o direito de examinar as Demonstrações Contábeis Anuais.**
5. Decreto-Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946 **Dispõe CFC-Conselho Federal de Contabilidade, bem como da FISCALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE no cumprimento exercício da Profissão.**
6. Instrução Normativa (IN) 01/2024 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI). **Dispõe sobre a correção de erros materiais e procedimentais em balanços já arquivados pelas empresas.**
7. LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990. **Dispõe sobre Crimes sobre a Ordem Tributária**
8. Cod. Penal Art. 337-F. **Dispõe sobre Penalidades em Processo Licitatório.**

Detalhes na íntegra da redação da BASE LEGAL:

Base Legal

1-DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 – Dispõe sobre a CLT

2-Resolução CFC n.º 750/93 Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC)

1. Princípio da entidade;
2. Princípio da continuidade;
3. Princípio da prudência;
4. Princípio da competência;
5. Princípio da oportunidade;
6. Princípio da atualização monetária;
7. Princípio do registro pelo valor original.

3-Artigo 176 da Lei nº 6.404 | Lei Das Sociedades Anônimas De 1976 de 15 de Dezembro de 1976

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes



- ❖ **End.:** Av. Generalíssimo Deodoro, 962 Nazaré CEP 66055-240 Belém/PA.
- ❖ Fone: (91) 2121-4402
- ❖ Fone Celular: (91) 9 8705-0001
- ❖ E-mail: belemcertificadora@gmail.com

demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício;

I - balanço patrimonial;

III - demonstração do resultado do exercício; e

4-Art. 17. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

IV - poderá exigir dos administradores as contas justificadas de sua administração e, anualmente, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico; e

V - poderá examinar, a qualquer momento, os livros, os documentos e o estado do caixa e da carteira da sociedade, exceto se houver pactuação contratual que determine época própria para isso.

5-Decreto-Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946 CFC

Tem como função precípua a fiscalização do exercício profissional, além de estabelecer normas e princípios a serem seguidos por todos os profissionais da contabilidade.

6-Instrução Normativa (IN) 01/2024 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI).

Seu objetivo principal é corrigir erros materiais e procedimentais em balanços já arquivados pelas empresas.

7-LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

8-Cod. Penal:

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.



belém**Certificadora**

N R SERV. DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

CNPJ nº 40.829.740 / 0001-50

❖ **End.:** Av. Generalíssimo Deodoro, 962 Nazaré CEP 66055-240 Belém/Pa.

❖ Fone: (91) 2121-4402

❖ Fone Celular: (91) 9 8705-0001

❖ E-mail: belemcertificadora@gmail.com

safeweb

Planilha de Calculo do CUSTO apresentado

Quadro-1

GLOBALSEC		
	Unitário	Total
1- CUSTOS DO SERVIÇO 1 – PESSOA FÍSICA A3, COM TOKEN 36 MESES (500 unidades)	RS 7,16	RS 3.580,00
Mão-de-Obra do Serviço 1 (CUSTOS DA EMISSÃO)	RS 19,90	RS 9.950,00
Insumos/Matéria-Prima do Serviço (CUSTOS DO CERTIFICADO)	RS 20,00	RS 10.000,00
Insumos Matéria-Prima do Serviço (CUSTOS DO TOKEN)	RS 47,06	RS 23.530,00
SUBTOTAL 1		
2- DESPESAS		
Despesas administrativas (encargos sociais e trabalhistas, outras parcelas representativas do preço).	RS 20,04	RS 10.020,00
SUBTOTAL 2		RS 10.020,00
3- TRIBUTOS		
TRIBUTOS/Impostos	RS 3,94	RS 1.970,00
SUBTOTAL 3		RS 1.970,00
4- Lucros/BDI		
4- Lucros/BDI Lucros/BDI	RS 21,96	RS 21,96
SUBTOTAL 4		RS 10.980,00
SUBTOTAL: 1,2,3,4		RS 46.500,00
São Leopoldo, 07 de Março de 2025		
GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:43690572000152		
Assinado de forma digital por GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:43690572000152 Dados: 2025.03.07 12:15:43 -03'00'		



- ❖ End.: Av. Generalíssimo Deodoro, 962 Nazaré CEP 66055-240 Belém/Pa.
- ❖ Fone: (91) 2121-4402
- ❖ Fone Celular: (91) 9 8705-0001
- ❖ E-mail: belemcertificadora@gmail.com



Parte do Trecho da NE-NOTA EXPLICATIVA, apresentado pela empresa

Quadro-2



Na NOTE EXPLICATIVA do ano 2022 informa que a empresa contém 5 funcionários conforme item “6.1.2” no quadro abaixo:

Contatação - 1:

Os custos de FOLHA e FGTS escriturados na DRE e incompatível/Inferior com a quantidade de colaboradores lotados na empresa “5” Funcionários.



safeweb



Quadro-3



- ❖ **End.:** Av. Generalíssimo Deodoro, 962 Nazaré CEP 66055-240 Belém/PA.
❖ Fone: (91) 2121-4402
❖ Fone Celular: (91) 9 8705-0001
❖ E-mail: belemcertificadora@gmail.com

**DRE – Demonstração do Resultado do Exercício****NOTA-6.3 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)****DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/23**

Descrição	2023	Total	2022	Total
RECEITA BRUTA				
VENDA DE MERCADORIAS	302.949,55		236.964,00	
SERVIÇOS PRESTADOS	285.812,65	<u>588.762,20</u>	193.045,00	<u>430.009,00</u>
DEDUÇÕES				
(-) SIMPLES NACIONAL	(50.408,62)	<u>(50.408,62)</u>	(18.293,75)	<u>(18.293,75)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>538.353,58</u>		<u>411.715,25</u>
CMV				
CUSTO SERVIÇOS PRESTADOS	(122.690,53)	<u>(122.690,53)</u>	(239.035,54)	<u>(239.035,54)</u>
LUCRO BRUTO		<u>415.663,05</u>		<u>172.679,71</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(352.244,00)</u>		<u>(70.333,70)</u>
DESPESAS COM VENDAS				
ALUGUÉIS			(3.600,00)	<u>(3.600,00)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	0,00		(100,00)	
SALÁRIOS E ORDENADOS	(59.711,73)		(25.890,41)	
PRÓ-LABORE	(13.216,00)		(12.160,40)	
13º SALÁRIO	(2.238,55)		(678,94)	
FGTS	(5.093,36)		(1.697,52)	
TAXAS DIVERSAS	(276,68)		0,00	
ENERGIA ELÉTRICA	(1.920,11)		(798,20)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(267.072,78)		(24.786,90)	
JUROS PASSIVOS	(2.714,79)	<u>(352.244,00)</u>	(605,49)	
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	0,00	<u>0,00</u>	(15,84)	<u>(66.733,70)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>63.419,05</u>		<u>102.346,01</u>

Evidenciamos pontos significativos para determinação dos custos operacionais da empresa



❖ End.: Av. Generalíssimo Deodoro, 962 Nazaré CEP 66055-240 Belém/PA.
❖ Fone: (91) 2121-4402
❖ Fone Celular: (91) 9 8705-0001
❖ E-mail: belemcertificadora@gmail.com

**Contatação - 2:**

Após análises dos **QUADROS 2-NOTAS EXPLICAIVAS e 3-DRE 2022 e 23023** acima informados, Os custos de FOLHA e FGTS escriturados na DRE e incompatível/Inferior com a quantidade de colaboradores lotados na empresa "5" Funcionários.

Tabela-1 SALARIOS

Descrição	Ano 2022	Ano 2023
Salário Base Anual "DRE" Quadro-2	25.890,41	59.711,73
Media Salario Base Mensal	2.157,53	4.975,98
Qtd Funcionários "NOTA EXPLICAT" Quadro-1	5	5
Valor por Funcionário	431,51	995,20
Tabela de SALÁRIO MINIMO no BRASIL "Tab-1"	1.212,00	1.320,00
Diferença	-780,49	-324,80

SALÁRIO MÍNIMO - TABELA DOS VALORES NOMINAIS do BRASIL**Tabela - 2**

VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR DIÁRIO	VALOR HORA	NORMA LEGAL
01.01.2025	R\$ 1.518,00	R\$ 50,60	R\$ 6,90	Decreto 12.342/2024
01.01.2024	R\$ 1.412,00	R\$ 47,07	R\$ 6,42	Decreto 11.864/2023
01.05.2023	R\$ 1.320,00	R\$ 44,00	R\$ 6,00	Lei 14.663/2023
01.01.2023 a 30.04.2023	R\$ 1.302,00	R\$ 43,40	R\$ 5,92	MP 1.143/2022 Revogada pela Lei 14.663/2023
01.01.2022	R\$ 1.212,00	R\$ 40,40	R\$ 5,51	Lei 14.358/2022

Tabela-3 FGTS

Descrição	Ano 2022	Ano 2023
FGTS Anual "DRE" Quadro-2	1.697,52	5.093,36
Media FGTS Base Mensal	141,46	1.101,33
Qtd Funcionários "NOTA EXPLICAT" Quadro-1	5	5
Valor FGTS por Funcionário Mês	28,29	84,89

Apresentamos a seguir a memoria de calculo trabalhistas para os anos 2022 e 2023 com base no Salario Mínimo vigente do País



belém**Certificadora**

N R SERV. DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

CNPJ nº 40.829.740 / 0001-50

❖ End.: Av. Generalíssimo Deodoro, 962 Nazaré CEP 66055-240 Belém/PA.

❖ Fone: (91) 2121-4402

❖ Fone Celular: (91) 9 8705-0001

❖ E-mail: belemcertificadora@gmail.com

safeweb

Memoria de Re-Calculo-1

Custos Trabalhistas Ano 2022
para 5 Funcionários

Anexo-1

Planilha de Cálculo de CUSTO EFETIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO 2022
Para Empresa Enquadrada no REGIMESIMPLES NACIONAL
Empresas com 5 Funcionários

Belém **Certificadora**

Ano 2022

Mes	Salários						Encargos		Previsões de:			TOTAL Unit	Func	Custo efetivo TOTAL Ano												
	Sal Base	H.Extras	Anuênio	Sal Família	Gratific	Salário	FGTS 8%	INSS 0%	TOTAL	13º Férias 1/3					TOTAL											
										Encargos 8%	Encargos 0%															
jan	1.212,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212,00	96,96	0,00	1.308,96	101,00	33,67	10,77	1.454,40	5	7.272,00											
fev	1.212,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212,00	96,96	0,00	1.308,96	101,00	33,67	10,77	1.454,40	5	7.272,00											
mar	1.212,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212,00	96,96	0,00	1.308,96	101,00	33,67	10,77	1.454,40	5	7.272,00											
abr	1.212,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212,00	96,96	0,00	1.308,96	101,00	33,67	10,77	1.454,40	5	7.272,00											
mai	1.212,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212,00	96,96	0,00	1.308,96	101,00	33,67	10,77	1.454,40	5	7.272,00											
jun	1.212,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212,00	96,96	0,00	1.308,96	101,00	33,67	10,77	1.454,40	5	7.272,00											
jul	1.212,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212,00	96,96	0,00	1.308,96	101,00	33,67	10,77	1.454,40	5	7.272,00											
ago	1.212,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212,00	96,96	0,00	1.308,96	101,00	33,67	10,77	1.454,40	5	7.272,00											
set	1.212,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212,00	96,96	0,00	1.308,96	101,00	33,67	10,77	1.454,40	5	7.272,00											
out	1.212,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212,00	96,96	0,00	1.308,96	101,00	33,67	10,77	1.454,40	5	7.272,00											
nov	1.212,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212,00	96,96	0,00	1.308,96	101,00	33,67	10,77	1.454,40	5	7.272,00											
dez	1.212,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212,00	96,96	0,00	1.308,96	101,00	33,67	10,77	1.454,40	5	7.272,00											
Total Ano	14.544,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.544,00	1.163,52	0,00	15.707,52	1.212,00	404,00	129,28	1.745,28	17.452,80	5	87.264,00										
Qtd Funcionários							5	5		5																
Total Ano							72.720,00	5.817,60		6.060,00																
FGTS							1.163,52		+	129,28					5	6.464,00										
TOTAL FGTS ANO										1.292,80					5	6.464,00										
Multa Rescis: 40%										517,12					5	2.585,60										
CUSTO EFETIVO TOTAL ANO :														5	89.849,60 (+)											
CUSTO EFETIVO TOTAL MES :														5	7.487,47											
CUSTO Medio Mensal POR Funcionário :														1	1.497,49											
CUSTO Medio DIA POR Funcionário :														1	49,92											
CUSTO Medio por HORA :														1	6,81											
Qtd Demais Custos	Dias Úteis	Vlr Unit/Mod	Total Mês/Func																							
2 Vale Transportes	22	4,00	176,00											5	880,00											
2 Alimentação	22	25,00	1.100,00											5	5.500,00											
1 Uniformes	80	0,00	0,00											5	0,00											
0 Outros	0	0,00	0,00											5	0,00											
Sub-TOTAL		29,00	1.276,00												6.380,00 (+)											
CUSTO EFETIVO TOTAL ANO :														5	96.229,60 (+)											
CUSTO EFETIVO TOTAL MES :														5	8.019,13											
CUSTO Medio Mensal POR Funcionário :														1	1.603,83											
CUSTO Medio DIA POR Funcionário :														1	53,46											
CUSTO Medio por HORA :														1	7,29											



N R SERV. DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA
CNPJ nº 40.829.740 / 0001-50

❖ **End.:** Av. Generalíssimo Deodoro, 962 Nazaré CEP 66055-240 Belém/Pa.

❖ Fone: (91) 2121-4402

❖ Fone Celular: (91) 9 8705-0001

❖ E-mail: belemcertificadora@gmail.com



Custos Trabalhistas Ano
2023 para 5 Funcionários

Anexo-2



❖ End.: Av. Generalíssimo Deodoro, 962 Nazaré CEP 66055-240 Belém/Pa.
❖ Fone: (91) 2121-4402
❖ Fone Celular: (91) 9 8705-0001
❖ E-mail: belemcertificadora@gmail.com

**Tabela-4 Comparativos**

Descrição	Ano 2022	Ano 2023
S a l á r i o s :		
Salário Anual "DRE" Quadro-2	25.890,41	59.711,73
Memoria de Calculo Custo Trabalhistas 1 e 2	72.720,00	78.120,00
D i f e r e n ç a	-46.829,59	-18.408,27
F G T S :		
FGTS Anual "DRE" Quadro-2	1.697,52	5.093,36
Memoria de Re-Calculo Custo Trabalhistas 1 e 2	6.464,00	6.944,00
D i f e r e n ç a	-4.766,48	-1.850,64
13° SALARIO :		
13° Anual "DRE" Quadro-2	678,94	2.238,55
Memoria de Re-Calculo Custo Trabalhistas 1 e 2	6.060,00	6.510,00
D i f e r e n ç a	-5.381,06	-4.271,45
Sem Registro de:		
Férias:	0,00	0,00
Alimentação:	0,00	0,00
Vale Transportes:	0,00	0,00
Alugueis:		
Aluguel Anual "DRE" Quadro-2	3.600,00	0,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face aos itens abordados na **TABELA-4**, REQUEREMOS que a NOBRE EMPRESA ora classificado em 1º Justifique-os, para que possamos CONCORDAR COM SUA VITORIA neste certame.

Atenciosamente,

NURRANY DE S PORTILHO

CPF nº 300.946.742-72

Socio Adm.